

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 20 de Dezembro de 2017

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 622 de 20 de DEZEMBRO de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTE NO BAIRRO PEDRA DA MOÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos para edificação de residências, a pessoas hipossuficientes e Sindicato dos Funcionários Municipal, com dimensões de até 200m² (duzentos metros quadrado) cada unidade imobiliária;

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terrenos ociosos para doação fica localizada no Bairro Pedra da Moça, no município de Cachoeira dos Índios/PB;

Artigo 2º – O proprietário do imóvel ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;

II – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, alvará de construção e outros, para a lavratura da respectiva Escritura e Registro do Bem, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – As obras que ainda não se encontram edificadas totalmente, o proprietário terá o prazo de até 01 (um) ano para concluir a edificação, contada a partir desta Lei;

IV – O proprietário do imóvel regulamentado ficará impedido de vender o imóvel pelo período de 10 (dez) anos.

Artigo 3º – A alteração do destino do terreno, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento das obrigações com os órgãos de fiscalização implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Artigo 4º - Fica assegurado ao Município de Cachoeira dos Índios o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com encargos tributários, emolumentos para transferência do Bem, correrá por conta do proprietário do imóvel, que deverá ser feita no prazo 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.

Artigo 6º - Todas as pessoas beneficiadas pela doação dos terrenos serão mencionada no anexo I;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro de 2017.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

- 1- José Moreira de Figueiredo;
- 2- Maurício Alexandre de Belém;
- 3- Sindicato dos Funcionários Municipal;
- 4- José Araújo do Nascimento;
- 5- Alberto de Abreu Pessoa;
- 6- Josslerlan Pedro Dias.

BENEFICIÁRIOS DOS TERRENOS COM AS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES

BENEFICIÁRIO	DIMENSÃO	QUADRA	LOTE	SITUAÇÃO
JOSÉ MOREIRA DE FIGUEIREDO	10m de frente 20m de fundo	Quadra 08	01	Residência Construída
MAURÍCIO ALEXANDRE DE BELÉM	10m de frente 20m de fundo	Quadra 08	02	Residência em fase de Conclusão
ALBERTO DE ABREU PESSOA	10m de frente 20m de fundo	Quadra 08	03	
JOSSERLAN PEDRO DIAS	10m de frente 20m de fundo	Quadra 08	04	Residência Concluída
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS	10m de frente 15m de fundo	Quadra 03	02	Construção Não Concluída
JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO	10,25m de frente 15m de fundo	Quadra 02	05	Construção Não Concluída

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 623 de 20 de DEZEMBRO de 2017.

INSTITUI E NORMATIZA O PROGRAMA DE AUXILIO EDUCAÇÃO – PROJETO BOLSA DE ESTUDOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica devidamente criado e instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos com renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, e que apresentem bom desempenho escolar e/ou acadêmico e frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. – Para os fins do paragrafo anterior considera-se família a Unidade nuclear da qual faz parte o estudante, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras, que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Artigo 2º - A bolsa de estudo em auxílio educação de caráter rotativo será de R\$ 100 (cem) reais mensais por beneficiário atendido, podendo ser contemplado um máximo de 02 (dois) estudantes por unidade familiar.

PARAGRAFO ÚNICO - O custeio das mensalidades escolares de cursos realizados em outros municípios e o de transporte interurbano, somente ocorrerá quando não existirem os respectivos cursos em Cachoeira dos Índios (PB);

Artigo 3º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos escolares e transporte em sistema de fretamento coletivo.

Artigo 4º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante deverá efetuar seu cadastro semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante preenchimento de ficha cadastral, anexando os seguintes documentos:

- I- Documentos de Identificação (RG e CPF);
- II- Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;
- III- Comprovação de residência no Município de Cachoeira dos Índios há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- IV- Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I- Comprovar mediante visita de Assistente Social, análise de laudo social indicando a real situação financeira da família do beneficiário;
- II- Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar;
- III- Promover a seleção dos alunos beneficiários, nos termos e vagas descritas nesta lei, através de procedimento específico conduzido pela própria secretaria.

Artigo 6º - Será automaticamente excluído do programa o aluno que:

- I- For reprovado por qualquer motivo;
- II- Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa, em revisão realizada através de laudo social procedido a cada 06 (seis) meses;
- III- Interromper o curso;
- IV- Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V- Ostentar no semestre notas inferiores a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas;
- VI- Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- VII- Por qualquer motivo deixar de residir no município de Cachoeira dos Índios.

PARAGRAFO ÚNICO - O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Artigo 7º - A liberação das parcelas mensais será feita diretamente ao próprio estudante, mediante transferência bancária em conta cadastrada no momento da seleção.

Artigo 8º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, a ser conduzido pela Secretaria de Educação, com as seguintes competências:

- I- Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º, e 5º desta Lei;
- II- Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV- Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I- O secretário de Educação de Cachoeira dos Índios.
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;
- III- Um representante dos alunos beneficiários;
- IV- Dois representantes do poder executivo;


Artigo 9º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Artigo 10º - O Poder Executivo enviará projeto de lei visando a abrir na Secretaria Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura do Município de Cachoeira dos Índios (PB), crédito adicional suplementar para cobrir as despesas com o presente projeto.

Artigo 11º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por edição de Decreto, os atos, regulamentados e instrumentos necessários a efetiva implantação e regulamentação suplementar do Programa Municipal de Auxílio a Educação – Projeto Bolsa de Estudos.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro de 2017.



Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 624 de 20 de Dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 39.548.611,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e onze reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	26.915.728,00	68,06
Receita Tributária	568.985,00	1,44
Receitas de Contribuicoes	90.918,00	0,23
RECEITA PATRIMONIAL	184.434,00	0,47
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.975.681,00	65,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.710,00	0,24
Receitas de Capital	12.630.147,00	31,94
Transferências de Capital	12.630.147,00	31,94
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.410.617,00	8,62
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.410.617,00	8,62
Total:	36.135.258,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.135.258,00	91,37

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.085.844,00	2,75
Receitas de Contribuicoes	1.019.347,00	2,58
RECEITA PATRIMONIAL	42.000,00	0,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.497,00	0,06
Total:	3.413.353,00	
3-Intra-Orçamentário:	2.327.509,00	5,89
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.413.353,00	8,63

Total Geral da Receita (2+4):

39.548.611,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.405.247,19	54,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.634.522,00	31,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.760.725,19	22,15
DESPESAS DE CAPITAL	14.723.326,81	37,23
INVESTIMENTOS	14.227.343,81	35,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	495.983,00	1,25
Reserva de Contingência	6.684,00	0,02
Reserva de Contingência	6.684,00	0,02
Total:	36.135.258,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.327.509,00	5,89
2-Total Geral da Administração Direta:	36.135.258,00	91,37

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	3.380.967,00	8,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.161.021,00	7,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	219.946,00	0,56
DESPESAS DE CAPITAL	14.155,00	0,04
INVESTIMENTOS	14.155,00	0,04
Reserva de Contingência	18.231,00	0,05
Reserva de Contingência	18.231,00	0,05
Total:	3.413.353,00	
3-Intra-Orçamentário:	20.000,00	0,05
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.413.353,00	8,63

Total Geral da Receita (2+4):

39.548.611,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.211.495,81	3,06
02.000	GABINETE DO PREFEITO	602.344,00	1,52
03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	168.991,00	0,43
04.000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	881.145,00	2,23
05.000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.677.236,00	4,24
06.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	152.375,00	0,39
07.000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	909.029,80	2,30
08.000	SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	1.211.723,00	3,06
09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.632.742,00	24,36
10.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.784.525,00	9,57
11.000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.883.063,79	22,46
12.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	551.622,00	1,39
14.000	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES	192.459,00	0,49
15.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	103.023,00	0,26
16.000	SECRETARIA DE CULTURA	1.223.694,00	3,09
17.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	959.075,00	2,43
18.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.984.030,60	10,07
99.990		6.684,00	

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,02

Total:	36.135.258,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.327.509,00	5,89
2-Total Geral da Administração Direta:	36.135.258,00	91,37

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
13.000	ICPM - INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.413.353,00	8,63
Total:	3.413.353,00		
3-Intra-Orçamentário:	20.000,00	0,05	
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.413.353,00	8,63	

Total Geral da Receita (2+4):

39.548.611,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 24.915,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Quinze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo

6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro 2017.

Allan Seixas de Sousa
ALLAN SEIXAS DE SOUSA
PREFEITO

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 625 de 20 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Artigo 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Artigo 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro 2017.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 626 de 20 de DEZEMBRO de 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR, DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos da presente lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRS – para os trabalhadores e trabalhadoras de saúde, efetivos, lotados na secretária Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios.

Art. 2º - O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRS, define o provimento dos cargos e funções públicas do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, compreendendo a prestação dos serviços, sistema de retribuição, direitos, deveres e vantagens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cachoeira dos Índios.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - A presente lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do serviço público, e ainda atendendo os princípios e diretrizes da NOB/RH-SUS, do Ministério da Saúde de 2005 ou norma vigente que venha substituí-la tem por finalidade:

I – A valorização dos profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras, da saúde municipal;

II – O estímulo ao trabalho nos vários setores e departamentos;

III – A melhoria do padrão de qualidade no atendimento à saúde da população;

IV – A definição de uma estrutura de cargos vinculados a profissões, organizada em grupos de remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade dos serviços e aumentar as possibilidades de alocação e mobilidade dos servidores nas diferentes unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

V – A definição de uma maior amplitude de evolução funcional, com horizonte temporal, adequado à Secretaria Municipal de Saúde e à vida funcional dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde;

VI – A instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de titulação profissional dos diversos cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Servidor – é a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente Lei;

II – Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades com descrição e denominação próprias, cometidas a um servidor;

III – Função – conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, relacionadas à sua profissão ou especialidade;

IV – Classe – é o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;

V – Nível – posição ordenada do servidor, conforme o tempo de serviço prestado no grupo ocupacional serviços de saúde da Secretaria de Saúde de Cachoeira dos Índios;

VI – Grupo – é o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

VII – Carreira – sistema de evolução funcional e pecuniária aos servidores, mediante aplicação de princípios que asseguram a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimentos;

VIII – Vencimento – retribuição pecuniária, paga mensalmente, pelo exercício de cargo ou função, com valor fixado nesta Lei;

IX – Remuneração – retribuição pecuniária paga mensalmente, pelo exercício de um cargo ou função, acrescida de vantagens permanentes e/ou transitórias a que o servidor tiver direito;

X – Progressão – passagem do servidor, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, conforme estabelecido nesta Lei;

XI – Enquadramento – posicionamento funcional em determinado cargo e respectivo vencimento, em decorrência de requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

XII – Lotação – Fixação do servidor público municipal em determinada unidade organizacional de um setor da Secretaria de Saúde de Cachoeira dos Índios;

XIII – Competência – conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao desempenho do Cargo ou função.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro dos Profissionais e Servidores da Saúde compreendem o conjunto de cargos dos profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios.

Art. 6º - O Quadro Específico dos Cargos, Carreira e Remuneração compreendem o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, classificados em 03(três) níveis de habilitação: Superior, Técnico e Básico.

- a) Nível Superior: Assistente Social; Biólogos(as), Bioquímicos(as), Enfermeiros(as), Farmacêuticos(as), Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos(as), Médicos(as), Médicos Veterinários, Nutricionistas, Psicólogos(as) e Cirurgiões-Dentistas, vinculados a Secretária de Saúde do município de Cachoeira dos Índios.
- b) Nível Técnico: Técnicos em enfermagem, Higiene Dental, Laboratórios, Radiologia, Prótese Dentária, em gesso, em Raios-X, vinculados a Secretaria de Saúde do município de Cachoeira dos Índios.
- c) Nível Básico: Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes de Consultório Dentário/Odontológico, Auxiliares em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Atendentes em Laboratório, vinculados a Secretária de Saúde do município de Cachoeira dos Índios, tendo o seu ingresso no serviço público até o ano de 2016 – edital nº 001/2016.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - Os cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como os estrangeiros naturalizados brasileiros.

Art. 8º - O ingresso no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, estabelecidos em edital, em conformidade com a Lei.

Art. 9º - Constituem requisitos de habilitação para o ingresso na saúde pública municipal, os constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira dos Índios.

Art. 10º - Cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Saúde a análise da situação do quadro de servidores municipais para a realização do concurso para preenchimento de vagas para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 11º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo na carreira de saúde municipal compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e/ou de provas e títulos e a comprovação de habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 12º - Os profissionais e servidores de saúde efetivados em momento anterior a edição deste PCCR e até presente data, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde serão lotados única e exclusivamente na secretaria Municipal de Saúde regulamentando-se por lei específica a ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo as demais modalidades de lotação após ingresso no serviço público.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo e/ou o titular da Secretaria de Saúde designará o profissional da saúde para a unidade ou órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidades do sistema municipal de saúde.

Art. 14º - Os profissionais e os trabalhadores e trabalhadoras da Saúde deverão entrar no exercício da função dentro de até trinta dias após a nomeação.

Parágrafo Único – Os profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde admitidos para o ingresso no grupo ocupacional Serviços de Saúde cumprirão estágio probatório de três anos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15º - A jornada de trabalho dos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde de nível superior será de 30 (trinta) horas semanais (Assistente Social conforme a Lei Federal nº 12.317/2010; Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional de acordo com a Lei Federal 8.856/1994; e dos níveis técnico e básico será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída em Lei específica.

Art. 16º - É permitido a jornada dupla aos ocupantes dos cargos de nível superior e técnico do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, havendo compatibilidade de horário, conforme a Lei e Diretrizes pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A opção por jornada dupla depende de:

a) aprovação em concurso público, de acordo com o edital de convocação, onde tenha especificada a jornada a que se habilitam;

b) Solicitação do servidor deferida pela administração, tendo em vista a necessidade do serviço e interesse do município.

Parágrafo Segundo – Os servidores que atuam nas equipes de saúde da família (ESF), terão, obrigatoriamente 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para isso a gratificação do SUS correspondente ao PSF, bem como, conforme a Lei Municipal 542 /2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de gratificações de incentivo aos ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde (PSF, Programa de Saúde Bucal e ao Núcleo de Apoio à Saúde na Família – NASF).

Parágrafo Terceiro – A execução de atividades profissionais que exijam prestação de serviços em regime de plantão terá jornada laboral de 12 (doze) horas por plantão, obedecidas às escalas de trabalho, como no mínimo 36 (trinta e seis) horas de folga.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 17º – São direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, além dos estabelecidos na Lei nº 248/94 e na Lei Orgânica Municipal de Cachoeira dos Índios, subsidiada pela Lei Federal 8.112/90.

I – Remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme estabelecidos em Lei;

II – Férias remuneradas após cada ano, com um terço a mais no vencimento;

III – Licença-Maternidade conforme lei específica;

IV – Licença-Paternidade de oito dias;

V - Afastamento pelo casamento, até 8 (oito) dias;

VI – Afastamento luto, pelo falecimento do conjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, inclusive nati-morto, até 8 (oito) dias;

VII – Fica assegurado, na forma da legislação em vigor, o afastamento e/ou cedência do servidor para participar da Diretoria Executiva para exercício de mandato sindical da entidade de representação dos Funcionários Municipais de Cachoeira dos Índios, fazendo jus a todos os direitos e vantagens asseguradas no sistema de origem, ressalvando o afastamento a comunicação prévia ao Chefe do Poder Executivo em pelo menos 90 dias.

VIII – Participação na elaboração do projeto político de saúde da unidade onde é lotado;

IX – Ter assegurado oportunidades de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo de remuneração e assiduidade;

X – Receber, através dos servidores especializados da saúde, assistência ao exercício profissional;

XI – Participação no processo democrático da unidade de saúde;

XII – Progressão funcional baseada na habilitação e tempo de serviço, de acordo com os artigos 26 a 29, desta lei;

XIII – O direito de greve conforme estabelecido em lei;

XIV – Participar das atividades sindicais quando convocado por sua entidade representativa;

XV – Adicional de insalubridade, periculosidade, conforme as atribuições nos respectivos setores de trabalho;

XVI – Adicional noturno sobre os vencimentos, por serviços prestados a partir das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte;

XVII – A sexta parte (um sexto) do vencimento para o trabalhador ou trabalhadora do SUS que completar 25 anos de efetivo exercício no município, sendo incorporado aos vencimentos para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Receberão o adicional noturno nas áreas urbanas e rurais, os servidores como: motorista de ambulância, vigilantes, e demais servidores e profissionais da saúde que prestarem serviços a partir das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 18° - Além das licenças estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e Lei nº 248/94, poderão ser concedidas aos trabalhadores e trabalhadoras da saúde licença para:

I – Frequentar curso de formação ou capacitação profissional (artigo 87 da lei 8.112/90)

II – Participar de congressos, simpósios de demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no sistema de saúde;

III – Participar de congressos ou eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pelos seus pares.

Parágrafo Primeiro – A concessão de licença dos servidores será computado com base no total dos efetivos garantindo a liberação de no mínimo 10% do corpo efetivo para frequentar curso e priorizará as áreas em que haja mais carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação, no município.

Parágrafo Segundo – As licenças concedidas com o afastamento das funções do profissional da saúde não acarretarão em prejuízo de sua remuneração, assegurada a efetividade para todos os efeitos da carreira.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 19° - Os cargos ocupacionais dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde têm o dever de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão do que deverá:

I – Conhecer e respeitar a Lei;

II – Preservar os princípios, ideias e fins da saúde nacional;

III – Elaborar e cumprir plano de trabalho conforme a proposta da Secretaria municipal de saúde;

IV – Frequentar cursos planejados pela secretaria de saúde, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;

V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI – Manifestar-se solidário, cooperando com a unidade de saúde e a localidade, sempre que a situação o exigir;

VII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários de saúde;

VIII – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimentos na sua área de atuação;

IX – Respeitar o horário de trabalho, participar integralmente dos períodos ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

X – Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiando sua guarda da classe;

XI – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XII – Guardar sigilo profissional;

XIV – Colaborar no desenvolvimento de estratégia para melhor atendimento ao público;

XV – Colaborar com as atividades de articulação entre as unidades de saúde e a comunidade.

CAPÍTULO VIII DA CEDÊNCIA

Art. 20° - Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca os trabalhadores e trabalhadoras da saúde, com ou sem remuneração, à disposição de

entidade ou órgão que exerce atividade no setor da prefeitura, sem vinculação administrativa à secretaria de saúde.

Parágrafo Primeiro – A cedência poderá ser efetuada através de convênio firmado entre o poder executivo e a entidade ou órgão requerente.

Parágrafo Segundo – A prefeitura municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional da saúde for cedido com remuneração.

Parágrafo Terceiro – A cedência para outras funções fora do sistema de saúde, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante.

Art. 21° - A cedência poderá ser concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável, se assim convier às partes interessadas.

Art. 22° - Quando cedidos à instituição de saúde pública, comunitária, confessionais ou filantrópicas ou entidades sindicais, os profissionais da saúde farão jus a todos os direitos e vantagens asseguradas no sistema de origem.

Art. 23° - Terminando o período de cedência, o profissional da saúde será designado para a sua unidade de saúde de origem, salvo acordo entre as partes e necessidades do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 24° - O quadro dos profissionais de saúde pertencentes ao grupo Ocupacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde é composto por servidores de cargos de provimento:

I – Quadro Efetivo – profissionais de nível superior, técnico e básico, com formação específica na área de saúde, que tenham se submetido a concurso público ou que venham a preencher cargos em decorrência de concurso público;

II – Quadro estável – profissionais de nível superior, técnico, médio e básico, com formação específica na área de saúde, estabilizado por conta do Art. 19, ADCT. CF (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal);

Art. 25° - Os cargos de provimento efetivo e estável do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados;

a) Classes:

I – Para os cargos de nível superior:

Classe A: os portadores de curso de graduação na área de saúde;

Classe B: os portadores de curso de graduação e especialização na área de saúde;

Classe C: os portadores de curso de graduação e mestrado na área de saúde;

Classe D: os portadores de curso de graduação e doutorado na área de saúde.

II – Para os cargos de nível técnico:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação;

Classe B: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação e uma graduação na área de saúde;

Classe C: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação e uma especialização na área de saúde;

Classe D: os portadores do curso técnico e um mestrado, e/ou doutorado na área de saúde;

III – Para os cargos de nível básico:

Classe A: os portadores do curso de nível médio;

Classe B: os portadores do curso de nível médio e uma graduação na área de saúde;

Classe C: os portadores de nível médio e uma especialização na área de saúde;

Classe D: os portadores de nível médio e mestrado, e/ou doutorado na área de saúde.

IV - Para os cargos de ACS e ACE (tabela específica – anexo II)

Classe A: os portadores do curso de nível fundamental + capacitação na área de trabalho, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) dos cargos de ACS e ACE, que é o Piso Salarial Profissional Nacional – Lei 12.994/2014 (R\$ 1.014,00) até posterior reajuste.

Classe B: os portadores do curso de nível médio e/ou curso técnico, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) com acréscimo de 15% (quinze por cento).

Classe C: os portadores do curso de nível médio e/ou técnico, e uma graduação na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) com acréscimo de 10% (dez por cento).

Classe D: os portadores do curso de nível médio e/ou técnico, e uma especialização, e/ou um mestrado, e/ou um doutorado na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) com acréscimo de 5% (cinco por cento).

b) Níveis

Nível I – entre 0 e 5 anos

Nível II – entre 5 e 10 anos

Nível III – entre 10 e 15 anos

Nível IV – entre 15 e 20 anos
 Nível V – entre 20 e 25 anos
 Nível VI – entre 25 e 30 anos
 Nível VII – entre 30 e 35 anos

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26º - Progressão é a evolução funcional e pecuniária dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde no município de Cachoeira dos Índios a qual ocorrerá por titulação, por tempo de serviço e por mérito.

Art. 27º - A titulação mencionada no artigo anterior da presente lei deve ser realizada em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC – e/ou pelos Órgãos e/ou Conselhos de Fiscalização Profissional.

Parágrafo Único – Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim;

Art. 28º - A progressão por tempo de serviço corresponde à mudança de níveis ocorrerá na linha horizontal, por meio de requerimento, em cada interstício de 5(cinco) anos de serviço prestado no serviço público do município de Cachoeira dos Índios. Para fazer jus a mesma o servidor deve ter cumprido os seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, desempenhar com zelo e presteza os trabalhos do que for incumbido e o cumprimento do tempo de serviço de (cinco) anos atuando no cargo de origem do concurso público ou atividade análoga junto a Administração Municipal.

Art. 29º - A progressão por mérito consiste na evolução funcional e pecuniária do servidor que atenda aos seguintes requisitos:

I – Ter mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício nos serviços de saúde atuando no cargo de origem através de concurso público ou em atividade análoga no município de Cachoeira dos Índios.

II – Passar por uma avaliação com base em critérios e fatores que reflitam o desempenho funcional do servidor nas tarefas e atividades a ele atribuídas, onde se constate assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, criatividade, resolução de problemas, eficiência, urbanidade, produtividade, trabalho em equipe, comprometimento com trabalho, e que não tenha sofrido penalidades administrativas.

Parágrafo Primeiro – Será criado um regulamento para a avaliação de desempenho, por uma comissão formada com sete membros efetivos devidamente escolhidos em assembleia da classe em convocação realizada pelo Sindicato encaminhando-se a Ata para o Poder Executivo para edição de Decreto no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – A Comissão especificada no parágrafo anterior será obrigatoriamente composta por: um representante da secretaria de saúde, um da secretaria de administração, três da entidade sindical representativa, um funcionário de nível superior e outro de nível médio ou técnico, escolhido entre pares

Parágrafo Terceiro – Deverá haver pelo menos 03 avaliações de desempenho para a progressão por mérito na vida funcional dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, com interstício de 10 anos entre uma e outra.

Art. 30º As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão nas tabelas do anexo I e anexo II desta Lei para todos os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios.

Parágrafo Único – Após a publicação desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras em saúde, detentoras de titulação em graduação, especialização, mestrado ou doutorado será enquadrado automaticamente na classe e nível, consoante sua habilitação e seu tempo de serviço público no município de Cachoeira dos Índios.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 31º - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais de gratificação e vantagens devidos ao servidor, na forma deste PCCRS e demais leis afins, pelo efetivo exercício do cargo, observados os requisitos legais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da secretaria de Saúde do Município de Cachoeira dos Índios.

Art. 32º - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – Além do vencimento, os servidores do grupo ocupacional serviços de saúde terão direito ao recebimento de gratificações de adicional por serviços prestados em horário noturno, gratificação por serviços extraordinários ou prestados em feriados e finais de semana, adicional de insalubridade, risco de vida, periculosidade e jornada dupla de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 16º, desta Lei)

Parágrafo Segundo – O valor do vencimento corresponderá à jornada básica de trabalho de cada cargo do grupo ocupacional serviços de saúde, conforme especificidade na tabela do anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação por jornada dupla corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do vencimento.

Parágrafo Quarto – O valor das gratificações de horas extras corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quinto – O valor das gratificações por serviços prestados em domingos e feriados corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Sexto – O adicional de insalubridade corresponderá a margens do risco da função exercida sobre o valor vencimento do servidor em serviços insalubres de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Federal vigente do Ministério do Trabalho, de acordo com o grau de avaliação.

Parágrafo Sétimo – O adicional de periculosidade corresponderão a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento dos servidores em serviços perigosos e, que os levem ao possível risco de vida.

Art. 33º - As tabelas salariais contendo os valores dos vencimentos são aquelas integrantes do anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para cada progressão horizontal, de um nível para outro subsequente, haverá um acréscimo por meio de requerimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do servidor de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 29 desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para a progressão vertical de uma classe para outra superior, conforme o grau de formação que corresponderá a partir da classe B, de um acréscimo no Vencimento Base Referencial do servidor, por meio de requerimento da parte interessada, após conclusão das respectivas habilitações, de acordo com a descrição abaixo:

a) Classes:

I – Para os cargos de nível superior:

Classe A: os portadores de curso de graduação na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) será de 1200,00 (um mil e duzentos reais).

Classe B: os portadores de curso de graduação e especialização na área de saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 15% (quinze por cento).

Classe C: os portadores de curso de graduação e mestrado na área de saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 10% (dez por cento).

Classe D: os portadores de curso de graduação e doutorado na área de saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 5% (cinco por cento).

II – Para os cargos de nível técnico:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Classe B: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação e uma graduação na área de saúde, cujo vencimento com acréscimo de 15% (quinze por cento).

Classe C: os portadores do curso técnico e uma especialização na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial é o valor do VBR com acréscimo de 10% (dez por cento).

Classe D: os portadores do curso técnico e um mestrado e/ ou doutorado na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial é o valor do VBR com acréscimo de 5% (cinco por cento).

III – para os cargos de nível básico:

Classe A: os portadores do curso de nível médio, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) R\$ 980,00

Classe B: os portadores do curso de nível médio e uma graduação na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial é o valor do VBR com acréscimo de 15% (quinze por cento)

Classe C: os portadores de nível médio e uma especialização na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial é o valor do VBR com acréscimo de 10% (dez por cento).

Classe D: os portadores de nível médio e mestrado, e/ou doutorado na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial é o valor do VBR com o acréscimo de 5% (cinco por cento).

III - Para os cargos de ACS e ACE (tabela específica – anexo II)

Classe A: os portadores do curso de nível fundamental completo + capacitação na área de trabalho, cujo Vencimento Base é o valor do Vencimento Base Referencial (VBR) dos cargos de ACS e ACE que é o Piso Salarial Profissional Nacional – Lei 12.994/2014 (R\$ 1.014,00) até posterior reajuste.

Classe B: os portadores do curso de nível médio e/ou técnico, e uma graduação na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) será no quanto de R\$ 1.150,00.

Classe D: os portadores do curso de nível médio e/ou técnico, e uma especialização, na área de saúde, cujo Vencimento Base Referencial (VBR) com acréscimo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Terceiro – A progressão por mérito, após avaliação de desempenho referida no artigo 29 deste PCCR e seus incisos, equivalerá a um acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento do trabalhador ou trabalhadora da saúde, incorporado para todos os fins.

Art. 34° - Os reajustes salariais do grupo ocupacional serviços de saúde serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano, de acordo com índice financeiro IPCA e/ou IBGE.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

Art. 35° - A transição ou transposição dos servidores do grupo ocupacional serviços de saúde, para o plano de cargos e carreira e salários ora instituído, far-se-á segundo o estabelecido no artigo 25 deste PCCR.

Art. 36° - Fica instituída na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira dos Índios uma comissão de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será composta por membros efetivos, com uma representação da Secretaria de Saúde, uma da Secretaria de Administração, uma da Secretaria de Finanças, representantes dos Profissionais da Saúde e representantes Sindical à qual caberá:

I – Prestar assessoramento na elaboração das normas complementares a esta Lei;

II – Acompanhar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades, a cada dois anos.

III – Opinar sobre pedido de progressão e afastamento.

Parágrafo Único – A partir da vigência do referido PCCR será emitida Portaria conjunta da Secretaria de Administração e Secretaria da Saúde que disporá sobre o funcionamento da Comissão.

Art. 37° - Os serviços em regime de plantão devem ser observados de acordo com a carga horária do servidor, sendo extraordinárias as horas que a excederem.

Art. 38° - Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios, com a colaboração dos órgãos competentes da União e do Estado da Paraíba, implementar programas de desenvolvimento dos profissionais e servidores do Sistema Único de Saúde, através de Centro de Formação das secretarias de saúde ou entidades credenciadas.

Art. 39° - Fica estabelecido em anexo (III) o prazo para implantar o PCCR, iniciando de imediato com o salário base em janeiro de 2018.

Art. 40° - O chefe do poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 41° - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria de Saúde de Cachoeira dos Índios.

Art. 42° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro de 2017.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 627 de 20 de DEZEMBRO de 2017.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO E ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, ESTABELECIDO NA LEI Nº 461/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1° - Constituem recursos do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal as seguintes contribuições previdenciárias:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14,25%. (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), já incluído os 2% (dois por cento) da alíquota administrativa sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

Artigo 2° - Fica instituído, a partir de 01 de Novembro de 2017, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, cuja planilha de amortização consta do anexo único desta Lei.

§ 1° - Para o equacionamento do passivo atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com alíquotas crescentes para os próximos 33 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008. Deverá ser incluído ao Custo Normal uma alíquota de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), inicial que evoluirá pelos próximos 33 anos para amortizar o passivo atuarial de R\$ 57.353.745,71 (cinquenta e sete milhões e trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto:

Ano	Alíquota Amortizante
2017	7,19%
2018	12,06%
2019	16,93%
2020	21,80%
2021	26,67%
2022	31,54%
2023	36,41%
2024	41,28%
2025	46,15%
2026	51,02%
2027	55,89%
2028	60,76%
2029	65,63%
2030	70,50%
2031	75,37%
2032	80,24%
2033	85,11%
2034	89,98%
2035	94,85%
2036	99,72%
2037	99,72%
2038	99,72%
2039	99,72%
2040	99,72%
2041	99,72%
2042	99,72%
2043	99,72%
2044	99,72%
2045	99,72%
2046	99,72%
2047	99,72%
2048	99,72%
2049	99,72%

§ 2° - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterá a nova planilha de amortização.

§3° - A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2°.

Artigo 3° - Ficam revogadas a Lei 461/2010 de 17 de Junho de 2010 e o Art. 12, incisos I, II e III da Lei 507/2012 de 30 de Novembro de 2012.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Dezembro de 2017.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA**